

**Lei nº.004 de 14 maio de 2026.**

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

**Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:**

*“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:*

<b>ANO</b>	<b>Alíquota Ordinária</b>	<b>Alíquota Extraordinária</b>
2026	14,00%	27,23%
2027	14,00%	41,18%
2028 a 2056	14,00%	46,51%

**Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2026.

**KAYLANNE DA  
SILVA OLIVEIRA:**  
03804827381

Assinado digitalmente por KAYLANNE DA  
SILVA OLIVEIRA:03804827381  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA  
OLIVEIRA:03804827381  
Razão:  
Localização:

**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
 Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
 CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



O princípio da autotutela administrativa autoriza e impõe à Administração o dever de revisar seus próprios atos quando constatadas irregularidades, inexistências ou erros materiais, especialmente quando a correção visa restabelecer a verdade formal e material dos autos.

No caso em exame, a manutenção de informação sabidamente incorreta quanto ao valor global da contratação representaria afronta direta:

- a) Ao princípio do interesse público, uma vez que a Administração deve atuar orientada pela preservação da regularidade, legitimidade e higidez dos atos administrativos;
- b) Ao princípio da economicidade, pois a correta identificação do valor estimado constitui elemento indispensável para controle da vantajosidade da contratação, fiscalização externa e adequada gestão dos recursos públicos;
- c) Ao princípio da transparência, exigindo-se que os dados encaminhados aos órgãos de controle reflitam fielmente a realidade documental do certame;
- d) Ao dever de correção de vícios sanáveis, sobretudo quando se trata de erro material plenamente identificável e objetivamente demonstrável.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a busca da verdade material, da eficiência administrativa e da adoção de providências saneadoras aptas a preservar a regularidade processual.

Importa destacar que o presente incidente não decorre de modificação do objeto, ampliação contratual superveniente ou alteração deliberada do planejamento da contratação, tratando-se exclusivamente de retificação de erro material de soma aritmética.

Assim, a presente comunicação possui natureza estritamente saneadora, com finalidade de assegurar conformidade entre os documentos internos do processo, a realidade orçamentária e as informações prestadas ao controle externo.

A Administração Pública não pode permanecer inerte diante de inconsistência documental objetivamente identificada, sobretudo quando a correção fortalece a lisura procedimental e resguarda a confiabilidade dos registros oficiais.

A adoção da presente providência atende ao melhor interesse público, pois evita perpetuação de dado incorreto perante o controle externo, assegura integridade informacional do procedimento e preserva a legitimidade da contratação pública.

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente comunicação de incidente administrativo;
- b) o registro da ocorrência para fins de controle e transparência;
- c) a retificação do valor global estimado do procedimento, fazendo constar o montante correto de **R\$ 574.485,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, em substituição ao valor anteriormente informado de **R\$ 521.581,00**;
- d) a juntada da presente manifestação aos autos do procedimento licitatório correspondente.

Júlio Borges/PI, 13 de maio de 2026.

João Paulo Pereira e Silva

Prefeito Municipal

**ICP Brasil**  
Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



**ISSN**  
International Standard Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.



Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

**IVC**  
Instituto Verificador de Comunicação

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)



Id:0CC56CF68A31CB1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ:  
 01.612 .585/0001-63  
 PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO,  
 Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Lei nº.004 de 14 maio de 2026.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

ANO	Alíquota Ordinária	Alíquota Extraordinária
2026	14,00%	27,23%
2027	14,00%	41,18%
2028 a 2056	14,00%	46,51%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2026.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA  
 03804827381

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA  
 Prefeita Municipal



Id:125282D80059CAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PICNPJ:  
 01.612 .585/0001-63  
 PRAÇA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO,  
 Nº 11, CENTROCEP: 64.782-000

Portaria nº 133/2026, Jurema – PI, 04 de maio de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear o Senhor JULIERME DIAS DE CARVALHO portador do CPF nº 052.480.153-32, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:  
 03804827381

Kaylanne da Silva Oliveira  
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

VIVIANE DA SILVA FERNANDES:  
 05041926395

Viviane da Silva Fernandes  
 Chefe de Gabinete